DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1209/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8798/2014
PROTOCOLO	: 1500410
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 80.719,33
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 23/2014, que originou o Contrato nº 217/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa HWR Locadora de Veículos & Serviços Ltda. – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização do Transporte Escolar dos alunos residentes na Zona Rural do Município de Paraíso das Águas, para o ano letivo de 2014, - 166 dias letivos – Linha Sucuri.

O procedimento licitatório a formalização do instrumento contratual em epigrafe já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 5945/2015, constante na peça 30, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-5600/2016", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase), do instrumento contratual (Contrato nº 217/2014).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR-MPC-22403/2016", opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 217/2014.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 40), constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 61.268,87
Notas De Fiscais	R$ 61.268,87
Ordens De Pagamento	R$ 61.268,87

A documentação relativa à execução do objeto do Contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas, porém, os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo previsto nas determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Tal irregularidade não macula a execução financeira do contrato, porém, enseja a aplicação de multa regimental da Lei Complementar nº 160/2012 e da Resolução Normativa nº 76/2013.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 217/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa HWR Locadora de Veículos & Serviços Ltda. – ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 562.352.671-34, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, com fundamento nos artigos 44, I e 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

III – pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH